



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM

Supervisão de Cultura

Av. Guarapiranga, 1695, - Bairro Parque Alves de Lima - São Paulo/SP - CEP 04902-015

Telefone: 3396-8400

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6045.2024/0002478-1

Contratação de Profissional do Setor Artístico - Contratação de Apresentação Artística - Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO

Contratação artística para realização do Projeto 1º Guarapiranga Fest .

2. CARACTERÍSTICAS

Contratação Artística: PLAY PRODUTORA E EVENTOS LTDA - CNPJ: 19.305.347/0001-70 - Rua Pedro Osvaldo Venturini - Vila Santana - São Paulo - (contrato de exclusividade dos artistas SEI (109243386).

Data/Horário: **31/08/2024** - as 14h00 (Grupo Tudo Nosso) e 15h00 (Grupo Refla).

Tempo Aproximado de duração dos shows 120 (cento e vinte) minutos - Conforme plano de trabalho SEI (109225123) e proposta das contratações SEI (109225131)- Local: Avenida Dos Funcinários Públicos, nº 2501 - Jardim Horizonte Azul - São Paulo.

Data/Horário: **01/09/2024** - as 13h00 (Grupo Tudo Nosso) e 14h00 (Grupo Refla).

Tempo Aproximado de duração dos shows 120 (cento e vinte) minutos - Conforme plano de trabalho SEI (109225123) e proposta das contratações SEI (109225131)- Local: Avenida Dos Funcinários Públicos, nº 2501 - Jardim Horizonte Azul - São Paulo.

3. FICHA TECNICA

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Grupo Refla

Tempo Aproximado de Duração do Show: 60 minutos

Nome: **Marcio da Silva Viana**

Função: Vocalista

Nome: **Alex da Silva Sales**

Função: Cavaquinho

Nome: **Marco de Almeida Silva**

Função: Pandeirista

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Nome Artístico: **Grupo Tudo Nosso**

Tempo Aproximado de Duração do Show: 60 minutos

Nome: **Edson Maurilio da Rocha**

Função: Pandeirista/Vocalista

Nome: **Daniel Bosso Rodrigues**

Função: Vocalista

Nome: **Julio Cesar Felicio da Costa**

Função: Vocalista

Nome: **Michael Douglas Gonçalves**

Função: Vocalista

Nome : Claudio Pereira Souza

Função: Vocalista

4. MATERIAL ARTÍSTICO: SEI (109225149 e 109225160).

4.1. Comprovação de contratações anteriores SEI (109225181)

,

5. DA JUSTIFICATIVA

A Subprefeitura de M'Boi Mirim através da Cordenadoria do Governo Local/Supervisão de Cultura, realizará o Projeto 1º Guarapiranga Fest, que ocorrerá nos dias 31 de agosto de 2024 e 01 de setembro de 2024, no Centro Esportivo Náutico Guarapiranga, localizado na Avenida Dos Funcionários Públicos, nº 2501 - Jardim Horizonte Azul.

O objetivo do evento busca proporcionar a população com vulnerabilidade social da região, a oportunidade de entretenimento cultural, 02(dois) dias de apresentações com shows musicais, dos grupos **Refla e Tudo Nosso**. O evento será aberto ao público e gratuito.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do Decreto 62.100, fica designado como fiscal desta contratação artística o servidor Reginaldo Oliveira Santos - RF 840.567.1 e, como substituta, Sandra da Silva Seara - RF 742.552.0.

6.2. Nos termos do Decreto 62.100, fica designada como gestora da contratação Sandra da Silva Seara – RF 742.552.0.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SEI (109225191)

- 7.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e de eventuais autorizações para o exercício da atividade a ser contratada;
- 7.2. Comprovação da responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação;
- 7.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se o caso;
- 7.4. Declarações de que o contratado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 7.5. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.7. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.8. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.10. declaração do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
- 7.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 7.12. Conta corrente no Banco do Brasil, em conformidade com o decreto 51.197/2010.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após a retirada da Nota de Empenho e seus Anexos.

8.2. documentação a ser entregue pela Contratada para o pagamento será a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) CNU (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da união),
- d) FGTS (Certificado de Regularidade de Situação referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço),
- e) CTM - Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Mobiliários expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.
- f) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuição Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- g) CNDT – Certidão Negativa Débitos perante a Justiça do Trabalho

8.2.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

8.2.2 O técnico ou responsável da Unidade Requisitante efetuará o ateste do serviço.

8.2.3 Relatório Fotográfico.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se dará no 30º (trigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. 30% pela adoção das providências de obtenção judicial junto à Vara da Infância e Juventude se houver a participação de crianças e adolescentes no evento, nos termos do art.149, II do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Fed.8069/90);

10.2. 10% (dez por cento) para casos de infração de cláusula contratual, e/ou inexecução parcial do ajuste;

10.3. 30% (trinta por cento) para casos de inexecução total do ajuste. O valor da multa será calculado sobre o valor do contrato;

10.4. 10% valor total do contrato, em caso de falta de urbanidades praticadas pelos contratados com os funcionários da instituição ou terceiros.



Reginaldo Oliveira Santos
Supervisor(a)

Em 27/08/2024, às 09:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **109225200** e o código CRC **45C11CBF**.
